

Rua Brás Cubas, 9, Térreo
Centro – Santos – SP - Brasil
CEP: 11013-161
Tel: +55 (13) 3229 1020
www.interfaceocp.com.br



PROPOSTA COMERCIAL DE CERTIFICAÇÃO

Proposta Nº : HOUS 202101 OVD 0109 Rev.00

Data : 27/01/2021

Empresa : O. V. D. Importadora e Distribuidora Ltda.



1. INTRODUÇÃO:

Prezado Sr. **Lucas Krasnievicz**,

A INTERFACE agradece seu interesse e contato. Nesta proposta comercial, são apresentadas soluções para sua demanda, documentação necessária, etapas, bem como as responsabilidades atribuídas a ambas as partes para o processo de certificação de produto conforme informado no item 2.

As condições e termos desta proposta comercial configuram um contrato, com valor legal, para a prestação de atividades de certificação entre o solicitante/ fornecedor (descrito no **item 2**) e a **INTERFACE**.

2. ESCOPO: CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO

Os serviços e etapas desta Proposta serão realizados levando em consideração as empresas/partes envolvidas informadas a seguir.

2.1 Empresa Solicitante/ Fornecedor:

Razão Social: O. V. D. Importadora e Distribuidora Ltda.

CNPJ: 76.635.689/0001-92

Endereço: AV Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3900, Conj. 01, Cidade Industrial.

Estado: Paraná

CEP: 81.260-000

Contato: Lucas Krasnievicz

e-mail: lucas@ovd.com.br

Telefone: (41) 2101.3354

Observações: ---

2.2 Responsável Legal pelo Fornecedor:

Razão Social: O mesmo que o solicitante

CNPJ: --

Endereço: --

Estado - País: --

CEP: --

Contato: --

e-mail: --

Telefone: --

Observações: --

2.2 Empresa Fabricante:

Razão Social: Ningbo Yijia Auto Electrical Appliance Co., Ltd.

CNPJ: --

Endereço: Nº 55, Lane 165, North Wuxiang Road, Wuxiang Town, Yinzhou – District.

Estado - País: China

CEP: --

Contato: --

e-mail: --

Telefone: --

Observações: --

3. DESCRIÇÃO DO(S) PRODUTO(S):

Esta proposta contempla a certificação dos produtos abaixo especificados.

3.1 Fabricante: Ningbo Yijia Auto – Certificado nº HOUS 666-006.18:

Item	Produto	Modelo	Marca	Especificação Técnica	Normas Aplicáveis
1	Carregador de Baterias	CIB 200	VONDER	Entrada 110-140V~ 47-63Hz, 2,4A - Saída: 12 Vcc, 2A, 6A e 12A Classe II – IPX0	IEC 60335-1: 2010+A1: 2013; IEC 60335-2-29: 2002+A1: 2004+A2: 2009
				Entrada 220-240V~ 47-63Hz, 1,2A - Saída: 12 Vcc, 2A, 6A e 12A Classe II – IPX0	

Portarias de referência: Portaria Inmetro nº 371 de 29 de Dezembro de 2009.

4. ESCOPO TÉCNICO

A presente proposta tem por objetivo a prestação de serviços de certificação inicial de produtos.

4.1 Portaria: 371/2009.

4.2 Modelo de Certificação: Modelo de Certificação 5

4.3 Validade do Certificado: 03 anos

4.4 Intervalo das Manutenções: 12 meses

4.5 Acreditação oferecida: CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO):

5. ETAPAS DO PROCESSO DE CERTIFICAÇÃO

Em caso de aceite da Proposta Comercial, conforme Termo de Aceite, o solicitante deverá encaminhar para a INTERFACE a documentação pertinente ao solicitante e produto, conforme definido na regulamentação aplicável disposta em **4.1**

O esquema detalhado sobre certificação, incluindo procedimentos de avaliação, concessão, manutenção, extensão, redução, suspensão, cancelamento, recusa, reclamação, apelação, regras, direitos e deveres da INTERFACE e do solicitante constam na Regra Geral de Certificação de Produto (PRC-OCP-01), que se encontra prontamente disponível mediante requisição do solicitante.

5.1 DOCUMENTOS DO SOLICITANTE:

- Contrato Social (última alteração), devidamente registrado na Junta Comercial do Estado;
- Cópia do cartão do CNPJ e Inscrição Estadual;
- Cópia da Procuração no caso do representante Legal ser um Procurador;

5.2 DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA DO(S) PRODUTO(S):

- Manual de Instruções do(s) produto(s);
- Lista dos componentes críticos do(s) produto(s);
- Esquemas/desenhos elétricos e mecânicos;
- Definição e descrição do produto e suas partes para definição de família, quando aplicável;
- Outros documentos pertinentes ao processo que julgarmos necessários.

5.3 TRANSFERÊNCIA

Durante o processo de transferência serão realizados pela INTERFACE os seguintes eventos:



- Transferência dos certificados nº **HOUS 666-006.18**.
- Análise da Documentação Técnica dos Produtos;
- Análise dos Relatórios de Ensaio de Iniciais;
- Revisão Técnica do Processo transferência;
- Emissão do certificado de Conformidade;
- Desmembramento dos produtos em duas famílias;
- Revisão Técnica do Processo de desmembramento;
- Gerenciamento do processo junto a CGCRE e Comissão de Certificação.

5.4 MANUTENÇÃO

Durante o processo de manutenção serem realizados pela INTERFACE os seguintes eventos:

- Definição do Plano de Ensaio de Manutenção
- Análise dos Relatórios de Auditoria de Manutenção
- Auditoria de Manutenção na Fábrica
- Análise dos Relatórios de Ensaio de Manutenção;
- Revisão Técnica do Processo Manutenção;
- Emissão de Confirmação de Manutenção da Conformidade;
- Gerenciamento do Processo junto CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO)

A validade do Certificado, está sujeito ao cumprimento totalmente satisfatório das etapas descritas nos Regulamentos referente ao escopo de aplicação do produto e itens 5.3 e 5.4 descrito nesse documento;

Nota 1: Para o modelo de certificação de lote a manutenção não é aplicável.

As auditorias e ensaios de manutenção ocorrerão uma vez a cada intervalo informado no RAC - Requisito de Avaliação da Conformidade pertinente, durante o período de validade do Certificado também definido no RAC específico, quando dentro do âmbito do SBAC - Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade.

Nota 2: A INTERFACE se mantém disponível em fornecer as informações necessárias a outro OCP, por ocasião de transferência de um certificado por nós emitido, ainda válido, e considerando o estabelecido nos itens 11 e 13 da PRC-OCP-01.

6. PROPOSTA FINANCEIRA

Esta proposta contempla os produtos descritos no **item 3** com os serviços conforme escopo descrito no **item 2 e 4** deste documento.

6. Custos com a Interface – pagos no Brasil

Fase	Período Faturamento	Preço	Forma de Pagamento
Transferência (2021)	Sem Custo	Sem Custo	Sem Custo
Manutenção e Recertificação (2021)	3 meses após a emissão do certificado	R\$ 3.000,00	Anual
Manutenção (2022)	15 meses após a emissão do certificado	R\$ 2.000,00	Anual
Manutenção (2023)	27 meses após a emissão do certificado	R\$ 2.000,00	Anual
Total		R\$7.000,00	----

Observações: **Impostos referente a auditoria na Turquia não estão inclusos nos valores acima.**

Auditoria de SAC contemplada na proposta HOUS 201804 OVD 0013 Rev.01.

Auditoria de Fábrica contemplada na proposta HOUS 201808 OVD 0040 Rev.01.

Esta Proposta Comercial é válida por 30 dias, a partir da data de sua emissão.

Nota: A INTERFACE se reserva ao direito de aceitar ou rejeitar a aprovação desta proposta com prazo de validade vencido.

Os honorários definidos na Proposta, não incluem:

- a) As despesas referentes ao transporte, pedágio, estacionamento, alimentação e hospedagem do (a) auditor (a) ou equipe auditora são de responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE.
- b) A CONTRATANTE deverá pagar as despesas diretamente aos estabelecimentos prestadores dos serviços de transporte, hospedagem e alimentação do (s) auditor (es), antes da data da realização da auditoria, providenciando a infraestrutura adequada para o bom andamento dos serviços, de forma a que estes sejam executados dentro da programação normal. Caso a CONTRATANTE queira que a INTERFACE faça o intermédio dos custos, será acrescido 10% de taxa administrativa ao valor total dos custos em questão.
- c) Se aplicável as despesas de deslocamento aéreo, hotel, refeição e deslocamento local, pedágios e estacionamento, realizadas no Brasil, deverão ser custeadas/fornecidos pela organização solicitante ou, alternativamente, poderão ser pagas pela INTERFACE e cobradas ao custo, acrescido de 10% de taxa administrativa. Para despesas de deslocamento aéreo, hotel, refeição e deslocamento local, pedágios e estacionamento efetuados no exterior, estes devem ser pagos diretamente para a INTERFACE referente a deslocamentos e/ou outras despesas operacionais no exterior, a INTERFACE irá cobrar sobre o valor, 10% de taxa administrativa e todos os impostos aplicáveis oriundos dos tramites internacionais.
- d) A CONTRATANTE ficará obrigada a ressarcir diretamente a INTERFACE as despesas com transporte, alimentação, hospedagem, quilometragem e eventuais custos adicionais custeados diretamente pelo auditor, desde que tais despesas tenham sido aprovadas previamente pela Contratante e que tenham sido apresentados pela Contratada, todos os respectivos comprovantes. Os reembolsos serão feitos pela Contratante à Contratada, nunca ao auditor desta.
- e) Nas ocasiões em que o deslocamento dos auditores se der com veículo próprio ou da INTERFACE, a CONTRATANTE ficará obrigada a reembolsá-lo no valor referente ao custo total do percurso, considerando a quilometragem rodada, pedágios e estacionamentos. O valor a ser pago por km rodado é de R\$0,66 (Sessenta e seis centavos). Os pedágios e estacionamentos que

porventura ocorrerem deverão ser reembolsados nos respectivos valores, contra apresentação dos respectivos recibos apresentados no mesmo prazo acima estabelecido desde que tais despesas tenham sido aprovadas previamente pela Contratante e que tenham sido apresentados pela Contratada, todos os respectivos comprovantes. Os reembolsos serão feitos pela Contratante à Contratada, nunca ao auditor desta.

- f) Para auditorias extraordinárias para fechamento de não conformidade, caso seja necessário, para verificar a eficácia de implementação dos planos de ações e ações corretivas, oriundas de não-conformidades constatadas em quaisquer eventos de auditorias, visitas de acompanhamento não programadas como, por exemplo, mudança de endereço, extensão de escopo e acréscimo de tempo devido a quantidade de não conformidades identificadas em uma visita, será cobrada uma taxa no valor de R\$ 1.000,00 para 0,5 (HD) de auditoria, e R\$ 2.000,00 para 1 (HD) de auditoria, mais despesas de deslocamento.
- g) As trocas de certificados em função da alteração da razão social, endereço ou qualquer outro dado que tenha impacto direto no certificado acarretará um custo adicional de R\$ 300,00 por certificado.
- h) Nossos preços serão reajustados anualmente pelo **IGP-M**, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que o substitua oficialmente e, na falta deste, de outro índice que melhor reflita a variação da inflação no período e impacto nos valores deste contrato, conforme acordo entre as partes. Esse reajuste incidirá somente sobre as faturas relativas às etapas de manutenção.
- Se durante a vigência do contrato, ocorrer qualquer dos seguintes eventos, que comprovadamente, venha a majorar ou diminuir os ônus das partes contratantes, serão revistos os preços, a fim de adequá-los às modificações havidas, compensando-se, na primeira oportunidade, quaisquer diferenças decorrentes dessas alterações.
- Criação de novos tributos
 - Extinção de tributos existentes
 - Alteração de alíquotas
 - Instituição de estímulos fiscais de qualquer natureza e isenção ou redução de tributos federais, estaduais ou municipais.
- i) Em caso de atraso nos pagamentos dos preços devidos pelo Fornecedor à INTERFACE conforme item 6, haverá multa de 2% (dois por cento) em atendimento ao previsto no artigo 52, § 1º da Lei 8078/1990, sobre o montante devido, acrescido de juros de mora à razão de 1% (um por cento) ao mês, quando superior a 30 (trinta) dias e correção monetária pela variação do IGP-M, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, incidentes desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como honorários advocatícios na base de 20% (vinte por cento) sobre o valor do débito desde que tenha havido efetiva atuação de advogado no procedimento/processo de cobrança.

Após recebimento da confirmação de aceite da proposta, a INTERFACE solicitará o envio da documentação técnica necessária dos produtos indicados no item 3, bem como procederá com a programação das auditorias e solicitação dos orçamentos para os ensaios laboratoriais – caso seja necessário.

A Forma de Pagamento correspondente à prestação de serviços referente a certificação inicial e as devidas manutenções, acontecerá conforme condições descritas no item 6.

7. CONFIDENCIALIDADE

Exceto conforme requerido pela legislação do País e pelas Autoridades de Acreditação relevantes, é vedado a INTERFACE e ao SOLICITANTE e/ou FABRICANTE (por meio deste contrato , o qual pode ser juridicamente cumprido) fornecer informações a terceiros sobre a natureza ou andamento dos trabalhos, bem como divulgar informações relativas aos serviços executados, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, sem o prévio consentimento por escrito da outra parte, por serem informações estritamente confidenciais.

Conforme definido nos procedimentos de certificação acreditados dentro do âmbito SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade), a CGCRE (Coordenação Geral de Acreditação do INMETRO) se reserva o direito de acompanhar qualquer auditoria realizada pela INTERFACE durante a vigência do contrato em questão.

Todas as informações, amostras ou documentos entregues pelo Fornecedor à INTERFACE, bem como os resultados das análises laboratoriais produzidos para o mesmo serão considerados confidenciais, sendo que qualquer forma de divulgação a terceiros só ocorrerá com autorização formalizada pelo Fornecedor. Excetua-se da presente regra as solicitações requeridas por lei de órgãos públicos responsáveis pela fiscalização das atividades da INTERFACE e/ou do Fornecedor, ou com autoridade legal ou autorizada por acordos contratuais para liberar informações confidenciais. Conforme definido nos procedimentos de certificação acreditados dentro do âmbito SBAC (Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade).

Quando a INTERFACE for requerida por lei ou autorizada por acordos contratuais para liberar informações confidenciais, o solicitante/fornecedor ou a pessoa interessada deverá ser notificado da informação fornecida, a menos que proibido por lei. Sendo qualquer informação obtida de outras fontes que não o solicitante/fornecedor (por exemplo, a partir de reclamante ou dos reguladores) também serão tratadas como confidenciais.

8 – OUTRAS CONSIDERAÇÕES

Responsabilidade da INTERFACE:

A INTERFACE irá executar os serviços descritos de acordo com os padrões gerais aceitos pelas indústrias e regras do órgão acreditador. A INTERFACE não se compromete a prestar os serviços para o Fornecedor exclusivamente. A INTERFACE não fornecerá interpretações subjetivas ou recomendações (consultoria) relacionadas ao serviço ou aos resultados de testes. A INTERFACE não será responsável pela obtenção da aprovação regulamentar para o Fornecedor nem a INTERFACE garante a tempestividade de tal aprovação regulamentar. O Fornecedor permanecerá responsável pela aplicação, uso ou processamento das amostras e isentará a INTERFACE (incluindo seus subcontratados) de reclamações por violação de direitos de propriedade intelectual de terceiros.

Os Serviços prestados serão limitados pelo tempo disponível, escopo, pela informação disponível e/ou prestada pelo Fornecedor e falta de clareza dos objetivos por parte do Fornecedor. A INTERFACE não aceita responsabilidade por questões não cobertas por seu relatório ou omitida devido à natureza limitada dos Serviços solicitados pelo Fornecedor.

- I. Força Maior: A INTERFACE não será responsável por qualquer atraso não previsto ou falha em executar os serviços devido a quaisquer circunstâncias de força maior além de seu controle razoável.
- II. Seguro: Cada uma das partes será responsável pela obtenção de sua própria cobertura de seguro para todos os riscos e seguro de responsabilidade geral na execução dos Serviços.

- III. Cancelamento do Contrato: O contrato entre as partes poderá ser rescindido de pleno direito a qualquer momento pela INTERFACE ou pelo Fornecedor, sem que caiba a nenhuma das partes direito a indenização por perdas e danos diretos ou indiretos decorrentes da rescisão, desde que seja informado por escrito com antecedência mínima de 30 dias em relação a data de início de qualquer evento programado previsto nesta proposta, através de comunicação por escrito.

No caso de término ou rescisão da proposta, o certificado emitido pela INTERFACE perde a sua validade, devendo o Fornecedor cessar imediatamente a utilização da(s) Marca(s) de Conformidade e do(s) certificado(s), devolvendo a INTERFACE toda a documentação que tenha sido emitida e indique tal certificação, caso contrário o Fornecedor deve ser legalmente responsabilizado pelo uso indevido dos documentos de certificação.

O cancelamento desta proposta/contrato está sujeito à auditoria extraordinária de encerramento.

O solicitante/fornecedor disponibilizará à INTERFACE todas as informações e materiais que forem necessários para a execução dos serviços contratados. O Fornecedor garante que todas as informações fornecidas por ou em nome do mesmo serão precisas e legais. O solicitante/fornecedor compromete-se a fornecer à INTERFACE uma notificação por escrito de quaisquer riscos, conhecidos ou suspeitos por ele que possam surgir no uso de tais informações e materiais.

Esta proposta possui os dados baseados nas informações dispostas pelo cliente através do documento respectivo de **Solicitação de Certificação**, o qual foi integralmente preenchido pelo cliente. Bem como o processo de Certificação como um todo será conduzido de acordo com as informações passadas pelo cliente.

09 – CONDIÇÕES NÃO DISCRIMINATÓRIAS

No desenvolvimento de suas atividades, a INTERFACE torna disponível através de meio eletrônico ou físico os documentos que se fazem necessários aos clientes, ou quando solicitados, os quais observam-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência, não fazendo qualquer discriminação ou uso de procedimento que possa impedir ou inibir o acesso do solicitante, além do previsto pelas normas de certificação aplicáveis.

Os serviços de avaliação da conformidade praticados pela INTERFACE estão disponíveis a todos requerentes dentro do escopo de sua operação, não sendo condicionado ao tamanho do cliente, ou a adesão de qualquer associação ou grupo.

A INTERFACE limita suas exigências de avaliação, análise, decisão e acompanhamento estritamente relacionadas com o escopo da certificação que está praticando.

10 – CONDIÇÕES GERAIS DA PROPOSTA

O presente Contrato de Certificação está baseado no requisito 4.1.2 da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17065:2013 - Avaliação da conformidade - Requisitos para organismos de certificação de produtos, processos e serviços, regras da CGCRE, do Inmetro, das respectivas Portarias em vigor e seus Regulamentos de Avaliação da Conformidade (RAC). **As responsabilidades e obrigações tanto da INTERFACE quanto do solicitante/fornecedor estão descritas no item 13 da Portaria Inmetro nº 118/2015 (Requisitos Gerais de Certificação de Produtos) e suas portarias complementares**, na qual recomendamos sua leitura.

O solicitante/fornecedor declara ao aceitar esta proposta através do **Termo de Aceite**, ter pleno conhecimento do teor da(s) Norma(s) Aplicada(s) indicadas neste item, nos itens **3.1 e 4.1**, se comprometendo a cumprir durante todo o prazo de validade do Certificado indicado no **item 4.3**, todas obrigações, bem como as seguintes:

- A) Sempre atender aos requisitos de certificação (**3.1**), incluindo implementar mudanças que afetem o esquema de certificação, quando comunicada pela INTERFACE;
- B) Manter o atendimento aos requisitos do(s) produto(s) certificado(s) em conformidade com a(s) Norma(s) Aplicada(s) indicadas no item 3.1 e 4.1; Bem como, submeter-se ao processo de manutenção da certificação conforme item 4, no intervalo informado no item 4.4, visando avaliar o contínuo atendimento do(s) produto(s) certificado(s) a(s) Norma(s) Aplicada(s) indicadas no item 3.1 e 4.1;
- C) Tomar todas as medidas necessárias para Fornecer à INTERFACE e seus auditores, dados e documentos solicitados para fins do processo de certificação, bem como facilitar o acesso destes às suas instalações e/ou subcontratados (quando aplicável);
 - Permitir que o pessoal do Organismo de Acreditação, Organismos proprietários dos esquemas de certificação ou Reguladores, participe como observadores à realização de qualquer tipo de auditoria efetuada pela INTERFACE em suas instalações. Todos os custos ocasionados por este processo serão assumidos pela INTERFACE;
- D) Dispor de uma sistemática de tratativa e registro de reclamações de clientes, fazer reclamações sobre a certificação consistentes com o escopo de certificação e disponibilizar acesso da INTERFACE as essas reclamações, assim como suas respectivas investigações e ações corretivas apropriadas tomadas;
- E) Não usar a certificação de maneira a prejudicar a imagem da INTERFACE e não fazer declarações não autorizadas pela INTERFACE sobre o Certificado de Conformidade e/ou o procedimento de certificação;
- F) Diante de suspensão, cancelamento ou término da certificação, o solicitante/fornecedor interrompa a utilização de todo material publicitário que contenham qualquer referência a esta e tome as ações exigidas pelo esquema de certificação (por exemplo, devolução dos documentos de certificação) e tome qualquer medida necessária;
- G) Fornecer cópias dos documentos de certificação para outros (quando desejar e/ou solicitado), somente com reprodução integral, ou conforme especificado na(s) Norma(s) Aplicada(s) indicadas no item 3.1 e 4.1;
- H) Estar em conformidade com os requisitos do organismo de certificação e esquema de certificação especificado ao produto ao fazer referência à sua certificação de produtos em meios de comunicação, como documentos, folhetos ou propaganda.
- I) Estar em conformidade com quaisquer dos requisitos que podem ser prescritos no esquema de certificação em relação ao uso de marcas de conformidade, e sobre informações relacionadas ao produto;
- J) Comunicar imediatamente a INTERFACE a mudanças que possa, afetar a capacidade em atender aos requisitos de certificação, como: mudanças organizacionais, mudança de endereço da unidade fabril auditada, o endereço das novas instalações (as quais deverão ser novamente avaliadas), alterações importantes no Sistema de Gestão da Qualidade, a ocorrência de qualquer tipo de problema com o produto, qualquer alteração do projeto do produto, processo produtivo e matéria prima que possa afetar os resultados dos ensaios realizados e utilizados na certificação inicial;
- K) Usar a certificação apenas para indicar que o produto está em conformidade com a(s) Norma(s) Aplicada(s) indicadas no item 3.1 e 4.1 e não usá-la de modo a sugerir que o Fornecedor e/ou qualquer serviço está aprovado pela INTERFACE;
- L) Assumir exclusivamente toda e qualquer responsabilidade pelos produtos certificados, bem como sobre todos os documentos e informações fornecidos à INTERFACE;

M) Informar imediatamente à INTERFACE, quando cessar definitivamente a fabricação ou a importação, dos produtos objeto dos Certificados de Conformidade emitidos;

11 – SUSPENSÃO, CANCELAMENTO OU TÉRMINO DOS SERVIÇOS

a) A INTERFACE tem o direito de suspender, cancelar ou terminar, imediatamente e sem encargos, a prestação dos serviços quando houver situações tais como:

- Inadimplemento por parte do Cliente com relação a qualquer uma de suas obrigações previstas no presente instrumento e se a obrigação em questão não for cumprida dentro do prazo de 10 dias contados a partir da notificação do inadimplemento em questão feita ao Cliente; ou
- Qualquer suspensão de pagamento, recomposição de dívida entre credores e devedores, falência, insolvência, liquidação judicial ou encerramento de operações pelo Cliente.

b) A INTERFACE poderá de suspender a Certificação quando houver situações tais como:

- Falta de manutenção do certificado;
- O cliente impedir a INTERFACE de realizar os ensaios de manutenção, auditorias do sistema da qualidade, auditorias de tratamento de reclamações e demais atividades referentes à manutenção do Certificado, previstos em Contrato;
- Quando o cliente não fornecer informações para comprovação de denúncias feita à CGCRE ou INMETRO ou quaisquer outros questionamentos levantados por agências e/ou órgãos regulatórios dentro do prazo informado pelo organismo;
- Através de solicitação do interessado, por paradas de produção ou outras razões.
- Ao INMETRO será dada ciência da suspensão através da retirada do certificado no Sistema de Produtos Certificados, no sítio do INMETRO;

c) A INTERFACE poderá de cancelar a Certificação quando houver situações tais como:

- Apesar de uma Suspensão, o interessado tomar medidas inadequadas (ex: continuar normalmente com suas atividades, utilizando o Selo de Identificação da Conformidade/Certificado) dentro do prazo determinado pelo organismo;
- Na Suspensão do Processo, apresentar não conformidade nos requisitos, de tal maneira que seja necessário um cancelamento imediato;
- Ocorrer o uso indevido ou reincidência de uso indevido do Selo de Identificação da Conformidade /Certificado de Conformidade;
- Através de solicitação do interessado por paradas de produção ou outras razões.

No caso de cancelamento da certificação, cabe ao cliente tomar as seguintes medidas:

- Caso possua material publicitário, o mesmo deve ser destruído;
- Destruir toda e qualquer cópia do certificado do produto, e quando requerido pelo organismo, devolver o certificado original.
- Deve aceitar a realização de uma Auditoria Extraordinária para verificação e registros dos requisitos conforme definidos na Portaria do INMETRO referente ao escopo do produto.
- Em função desta comunicação a INTERFACE deverá programar uma auditoria extraordinária de encerramento.

Nota: Uma proposta Comercial será apresentada para realização das atividades previstas para o cancelamento da certificação;

12 – USO DO SELO DE IDENTIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE

Durante o período de vigência do certificado indicado no item 4.2, o Fornecedor receberá a Autorização para Uso do Selo de Identificação da Conformidade do produto certificado e deverá:

- a) Usar a(s) Marca(s) de Conformidade no produto e na sua embalagem, conforme regras contidas na(s) Norma(s) Aplicada(s) indicadas nos itens 3.1 e 4.1 obedecendo as exigências da Portaria 274 de Junho de 2014 - Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro e/ou suas complementares e/ou substitutivas;
- b) Comunicar previamente a DCONF (Diretoria de Avaliação da Conformidade do INMETRO), o uso da(s) Marca(s) de Conformidade para fins publicitários, para a obtenção da autorização por escrito, conforme artigo 7º da Portaria 274 de Junho de 2014 - Regulamento para o Uso das Marcas, dos Símbolos, dos Selos e das Etiquetas do Inmetro;
- c) Usar a(s) Marca(s) de Conformidade somente em documentos que façam referência aos produtos para os quais estejam contidos nos Certificados de Conformidade emitidos, sem deixar dúvidas quanto as famílias/modelos certificados e não certificados;
- d) Interromper imediatamente, quando da suspensão, cancelamento ou término da certificação, o uso da(s) Marca(s) de Conformidade no produto identificado no Certificado de Conformidade, na embalagem, assim como nos informes publicitários, seguindo as exigências previstas na(s) Norma(s) Aplicada(s) indicadas nos itens 3.1 e 4.1;

13 – CANCELAMENTO OU POSTERGAÇÕES DE AUDITORIAS

Qualquer atividade do processo (Auditoria de Inicial, Auditoria de SAC, Auditoria de Manutenção, Análise da Documentação pertinente ao processo de certificação), poderá ser postergado ou cancelado, com até 15 (quinze) dias corridos, em relação à data de agendamento da mesma, sem qualquer tipo de custo para empresa Contratante. Com menos de 15 (quinze) dias, devido às complexidades inerentes ao esquema de certificação, entre outras, o cancelamento ocasionará na cobrança total deste serviço (sem restituição ou compensação) do valor previsto na tabela de valores do item 6, que seria faturado integralmente do Fornecedor, em função da realização da atividade.

14 – GARANTIA E RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR

O Fornecedor disponibilizará à INTERFACE todas as informações e materiais que forem necessários para a INTERFACE executar os Serviços. O Fornecedor garante que todas as informações fornecidas por ou em nome do mesmo serão precisas. O Fornecedor compromete-se a fornecer à INTERFACE uma notificação por escrito de quaisquer riscos, sejam conhecidos ou suspeitos, pelo Fornecedor que possam surgir no uso de tais informações e materiais.



15 – RECLAMAÇÕES E APELAÇÕES

A INTERFACE possui canais para envio de reclamações e apelações, podendo ser feitas através do e-mail: qualidade@interfaceocp.com.br, ou através de telefone indicado nesta proposta comercial ou no "site" da INTERFACE através do link <http://www.interfaceocp.com.br/sac.php> procurando contatar a gestor do OCP ou gestor da Qualidade, que tomará as devidas providências conforme Procedimento descrito no **item 20 do PRC-OCP-01** - Regra Geral de Certificação de Produtos (que será prontamente disponibilizada mediante requisição do solicitante).

16 – LEI APLICÁVEL, FORO E SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

A presente proposta se regerá e interpretará de acordo com as leis do Brasil. O Foro da Comarca de Curitiba será competente para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando V.Sa. de acordo com as condições de contratação dos serviços estabelecidas na presente proposta, de modo a formalizar a aceitação desta proposta e inicializar o processo, solicitamos nos retornar o Termo de Aceite preenchido, datado e assinado, o qual terá então a validade de um CONTRATO entre ambas às partes (INTERFACE e SOLICITANTE/FORNECEDOR).

O envio do termo de Aceite poderá ser digitalizado por e-mail ou no endereço abaixo:

INTERFACE SERVIÇOS DE CERTIFICAÇÃO DE PRODUTO – Eireli- ME
R Braz Cubas, 9, Térreo, Centro, Santos, SP, CEP 11013-161, Brasil.
CNPJ: 24.143.756/0001-58

Estamos à disposição para esclarecer quaisquer dúvidas que venham a aparecer, assim como esperamos um contato em breve.

Limitados ao exposto, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

Reinaldo Rodrigues do Amaral

Gerente Comercial e Financeiro

E-mail: amaral@interface.eng.br

Fone: +55 (13) 3229-1020



**TERMO DE ACEITE – PROPOSTA COMERCIAL Nº HOUS 202101 OVD 0109 Rev.00**

Declaro para os devidos fins que procedi com a leitura desta Proposta nº **HOUS 202101 OVD 0109 Rev.00**, bem como todas as Condições nela descritas e anexadas, concordando integralmente com todos os termos e condições constantes em ambas. Desta forma, venho através do presente termo, confirmar o aceite da proposta supramencionada autorizando, desta forma, os serviços descritos nesta referida proposta.

Razão Social	O. V. D. Importadora e Distribuidora Ltda.	Nome Fantasia	Vonder		
CNPJ	76.635.689/0001-92	Inscrição Estadual	101.06911-72		
Endereço Completo	AV Juscelino Kubitschek de Oliveira, 3900, Conj. 01, Cidade Industrial.	Cidade	CURITIBA		
		Estado	PR	CEP	81260-000
Pessoa de Contato	Lucas Krasnievicz	E-mail	lucas@ovd.com.br		
		Telefone	(41) 2101 3354		
Observações	Fax Compras: (41) 2101-2525 Fax Financeiro: (41) 2101-2550				

Salientamos que o conteúdo desta proposta é CONFIDENCIAL e direcionado única e exclusivamente à empresa acima discriminada, sendo vetada a divulgação, publicação e outro uso sem a devida autorização das partes nela descrita.

A tabela abaixo deve ser obrigatoriamente preenchida pelo Solicitante da presente Proposta.

Dados para Cobrança	
Razão Social:	
E-mail para envio da NF de cobrança:	
Telefone:	
Pessoa responsável pelo recebimento da NF:	
Endereço completo de cobrança:	
CNPJ Nº:	
I.E. Nº:	

Caso seja necessária a adição de informações particulares, relacionadas ao seu processo, na nota fiscal, pedimos que informem as mesmas no Termo de Aceite para que no momento do faturamento possamos inseri-las na descrição da nota fiscal. Caso contrário, nenhuma modificação poderá ser feita posteriormente. O mesmo se aplica para o não preenchimento do Termo de Aceite.

Nome: Cargo:.....

Assinatura

Data do Aceite:

Favor enviar o aceite da proposta por e-mail para pderigi@interfaceocp.com.br